

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

I. DAS PRELIMINARES:

A empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO CIVIL CONSTITUÍDA COMO ASSOCIAÇÃO CIVIL, SEM FINS ECONÔMICOS - CNPJ/MF n.º 61.600.839/0001-55, por ora identificada por impugnante, inconformada com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2023, apresenta impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail pi.pregao@conab.gov.br, no dia 05/05/2023. O agendamento da abertura da sessão pública estava prevista para ocorrer às 09h do dia 17/05/2023, no Sítio do Governo Federal (www.gov.br/compras). Em conformidade com o art. 24 do decreto federal no 10.024/2019, o prazo para impugnação ao edital é de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. Desta forma, o pedido de impugnação apresentado pela empresa é tempestivo.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante alega haver limitação injustificada de participação exclusiva de ME/EPP, no Edital04/2023 ocasionando uma restrição da competitividade no certame.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante:

- a) Suspender a sessão pública prevista para o dia 17/005/2023, e alterar o sistema no sentido que permita a participação de todas as empresas e não exclusivamente as que se encaixem como EPP e ME, conforme demonstrado.
- b) Republicar os termos do edital reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente o preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico Conab n.º 04/2023 expõe expressamente a legislação a que o procedimento licitatório estará sujeito, quais sejam Lei nº 13.303/2016, Decreto 10.024/2019 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006.

Conforme RLC:

Art. 129 São elementos que deverão constar na elaboração do Termo de Referência:

II - o objetivo da contratação e as justificativas concernentes:

- e) à exclusividade da licitação para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, no caso de contratação com valor estimado igual ou inferior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), justificando quando tal hipótese não ocorrer, com base na legislação pertinente.

Conforme o Art. 47 da Lei Complementar 123/2006:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Há de se ressaltar que a definição da participação exclusiva de ME/EPP se dá a partir do valor do Grupo/Item a ser licitado, com base no Art. 48 da Lei Complementar 123/2006:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

O Valor estimado da licitação referente a taxas administrativas mensal por estagiário é R\$33,79, levando em consideração que são cinco estagiários o valor mensal total equivale a: R\$168,95 perfazendo um valor total anual de R\$2.027,40. inferior ao previsto no Inc. I do Art. 48 da LC 123/2006. Neste sentido, não há ilegalidade em exigir exclusividade para participação de ME/EPP, bem como fica afastada a hipótese de erro material no lançamento do procedimento no site do comprasnet, haja vista que a exigência se dá por força da legislação reguladora do certame.

Devemos informar ainda que os valores a serem pagos aos estagiários serão depositados diretamente na conta de cada um deles, e que os valores a serem depositados na conta da contratada referem se aos valores de taxas administrativas por cada estagiário, conforme citado à cima.

V. DECISÃO

Isto posto, este Pregoeiro juntamente com a equipe de pregoão decide negar provimento ao pedido de impugnação apresentado pela empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO CIVIL CONSTITUÍDA COMO ASSOCIAÇÃO CIVIL, SEM FINS ECONÔMICOS - CNPJ/MF n.º 61.600.839/0001-55, sem prejuízo ao andamento do processo licitatório.

Teresina, 08 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA BORBA, Analista Administrativo - Conab**, em 08/05/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE NILSON GOMES DE SOUSA, Membro de Comissão de Licitação - Conab**, em 08/05/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEMerval ALVES DE MOURA, Auxiliar Administrativo - Conab**, em 08/05/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28429683** e o código CRC **FA8AD50B**.

Referência: Processo nº.: 21220.000120/2023-97

SEI: nº.: 28429683